



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
021/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA TICKET
SOLUÇÕES HDFGT DS/A, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Bairro: Santa Lucia, Município: Campo Bom, Rio Grande do Sul, CEP: 93.7000-000, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, Telefones:(51) 3920-2200, e-mail: licitacoes@edenred.com, como **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e o Sr. **FABIO ADRIANO GALLINEA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 49260202 SESP/PR, e CPF 722.531.779-20, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, 2234, casa 09, Pilarzinho, Curitiba - Paraná ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, no que couber a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 024/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, conforme parecer ASJUR Nº, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.





4. CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

4.1. Este Ato será representado pelo Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO:

5.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará.

6. CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS:

6.1 O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

8.1.7 Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender.

9.1.7. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

9.1.8. Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação.

9.1.9. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

9.1.10. Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP, esteja localizado no Estado do Pará e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual ou possua em seu quadro sócio dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Estadual.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

- 9.1.11. A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP.
- 9.1.12. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades Contratantes, sem qualquer ônus adicional.
- 9.1.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 9.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades Contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 9.1.15. Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.
- 9.1.16. Disponibilizar à Administração Estadual em até 90 (noventa) dias corridos, contados da homologação da ata de registro de preços, derivada deste certame, o sistema de gerenciamento, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.1.16.1 O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que a dilatação do prazo seja solicitada com antecedência pela Contratada, com exposição de fatos comprovando os motivos que justifiquem o pedido, e com a devida anuência da Administração.
- 9.1.17. Disponibilizar um técnico residente, que ficará à disposição do **SEPLAD/DGL**, durante todo o período de prestação de serviços, para atendimento das solicitações, recebimento de documentos e protocolos e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades contratantes.
- 9.1.17.1 A empresa deverá munir seu técnico residente com computador portátil, acesso independente a internet e uma senha de acesso ao sistema de gestão de combustível. O técnico poderá atender os demais Órgãos da Administração Pública Estadual para tratar dos contratos oriundos da ARP.
- 9.1.18. A Contratada possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo e respectivos aditivos dos órgãos e entidades contratantes, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).
- 9.1.19. A Contratada possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação/renovação de limite/saldo contratual da Contratante no sistema de gestão, contados a partir da sua assinatura no respectivo contrato/aditivo.
- 9.1.20. Atender todas as normas e condições instituídas no edital e anexos, reguladores do presente processo.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN
APOLO
GOMES DE APOLO
SOUZA:26
470772234

Assinado de
forma digital
por HAYMAN
GOMES DE APOLO
SOUZA:26
470772234

FABIO ADRIANO Assinado de forma digital
por FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253
177920
09:01:30Z 2022.09.01
09:49:48 -03:00
LUCIANO Assinado de forma
digital por LUCIANO
RODRIGO
WEIAND:0528
3552004
09:54:21 -03:00



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Comandante-Geral do CBMPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

10.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.

10.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

10.5 A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.6 O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

11.20. DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 1913-5 - CONTA CORRENTE: 14694-3

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:

12.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do CBMPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN
APOLO
GOMES DE
SOUZA:2647
0772234

Assinado de
forma digital por
HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772
234

FABIO ADRIANO Assinado de forma digital
por FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253
177920
GALLINEA:72253177920
Data: 2022.09.01 09:50:14
-03'30"
LUCIANO Assinado de forma digital
por LUCIANO RODRIGO
WEIAND:9528355
234
RODRIGO
WEIAND:9528355
234
Data: 2022.08.31 11:58:41
-03'30"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101002169 – Fonte específica do tesouro ordinário.

Funcional Programática: 06.122.1297.4668 – Abastecimento de Unidades Móveis do Estado.

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Plano Interno: 4120004668C

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO:

14.1. O CBMPA contratou o serviço nas quantidades definidas no anexo X – Demanda por Órgão (conforme Termo de Referência), sendo o valor global do presente Contrato de R\$ 7.282.408,80 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, conforme elencadas no quadro abaixo:

EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57					
TIPO	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO		
			QUANT. ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	052051-9	GASOLINA COMUM	120.000	R\$ 7,63	R\$ 915.600,00
2	052051-9	ETANOL	120.000	R\$ 6,30	R\$ 756.000,00
3	052051-9	DIESEL COMUM	200.000	R\$ 5,70	R\$ 1.140.000,00
4	052051-9	DIESEL S-10 ADITIVADA	600.000	R\$ 5,61	R\$ 3.366.000,00
5	052051-9	DIESEL S-50	100.000	R\$ 5,81	R\$ 581.000,00
6	052051-9	DIESEL MARÍTIMO	80.000	R\$ 6,32	R\$ 505.600,00
7	052051-9	ARLA 32	5.000	R\$ 3,63	R\$ 18.150,00
8	10803-0	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO ESTADO	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
RACIONAL = ((DIFERENÇA/ESTIMADO)*100)					
RESULTADO: 4,05% DE DESCONTO					
Valor global do Contrato					R\$ 7.282.408,80

14.1.1 O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

14.1.2. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional,





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2020/111231.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da do CBMPA, com apresentação das devidas justificativas.

15.2 O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

15.3 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

15.3.1 O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

15.3.2 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

15.4 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

15.5 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

15.6 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:

16.1. No interesse do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN Assinado de
APOLO forma digital
GOMES DE por HAYMAN
DE APOLO GOMES
SOUZA:264 DE
SOUZA:264707
70772234 72234

FABIO ADRIANO Assinado de forma digital
GALLINEA:72253 por FABIO ADRIANO
177920 GALLINEA:7225377729
0804:20200501052234
10230

Assinado de forma digital por FABIO ADRIANO
GALLINEA:7225377729
0804:20200501052234
10230



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1 As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. 18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante do CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado o CBMPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. Os prazos de execução do objeto deste Contrato terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.2 A vigência será de: 02/10/2022 até 02/10/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2020/111231, em especial, o Termo de Referência; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

24.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

24.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

24.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que: Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 24.3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.3.1 falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.3.2 comportar-se de modo inidôneo; ou



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Assinado de
forma
digital por
HAYMAN
APOLO
GOMES DE
SOUZA:26
470772234

FABIO ADRIANO Assinado de forma digital
por FABIO ADRIANO
GALLINEA:72252
177920
CALLINEA:725317920
Data: 2022.09.01
09:53:21 -03'00'

LICIANO RODRIGO Assinado de forma digital
por LICIANO RODRIGO
WEBAND:9528953
Data: 2022.09.01 10:17:14
024



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

24.3.3 cometer fraude fiscal.

24.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: 24.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.15; 24.4.2 Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.16;

24.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.5.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

24.5.2.2 As sanções previstas nos subitens 24.4.1, 24.15 e 24.16 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.5.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020

24.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

24.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN
APOLO
GOMES DE
SOUZA:264
70772234

Assinado de
forma digital
por HAYMAN
APOLO
GOMES DE
SOUZA:264
70772234

FABIO ADRIANO Assinado de forma digital
por FABIO ADRIANO
GALLI:INEA:7225 GALI:INEA:722517709
3177920 DANEK:7022:0563
0561:01:2582

LUCIANO Assinado de forma digital
por LUCIANO
DODRADO:04283392 DANEK:7022:0563
004 0561:01:2582



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

24.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.13 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

24.15 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

24.16 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 13% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

24.17.1 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

24.18 Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de ~~Outubro~~ de 2022

HAYMAN APOLO Assinado de forma
GOMES DE digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234 SOUZA:26470772234

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004 WEIAND:95283552004
Dados: 2022.08.26 13:54:39 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
LUCIANO RODRIGO WEIAND

FABIO ADRIANO Assinado de forma digital por
FABIO ADRIANO
GALLINEA:7225317792 GALLINEA:72253177920
0 Dados: 2022.08.30 07:22:51 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
FABIO ADRIANO GALLINEA

TESTEMUNHAS:

1ª Eliza da Silva Paiva
CPF Nº 024.947.372-90

2ª Mariana Cristina Oliveira de Mesquita
CPF Nº 027.814.582-52



DIÁRIA

OPORTARIA Nº 176/2022/Gab. Diretor/FASPM- Objetivo: Necessidade de deslocar uma equipe para levar fardamentos, equipamentos e kit fraldas, além de ministrar palestras aos policiais da tropa do 44º BTL/SALINÓPOLIS, nos dias 29 a 30 de setembro 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84: Origem: Belém/PA Destino: Salinópolis, 02 diárias de alimentação e 01 diária de pousada na Categoria "B"; Servidores: CAP RONALDO MONTEIRO DE LIMA; CPF: 124.398.862-20, no Valor: R\$ 435,21; SGT NILSON CARDOSO BAHIA; CPF: 379.851.322-87, no Valor R\$ 395,64; SGT SILVIO MAIA BATISTA; CPF: 380.601.162-15, no Valor R\$ 395,64; ALAN BAHIA LEITA; CPF: 751.319.512-91, no Valor R\$ 395,64; CB SANDRA DE JESUS SANTOS PINTO; CPF: 736.133.802-00, no Valor R\$ 379,80. ORDENADOR em exercício: MÁRCIO CUNHA GOMES; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 859934

OPORTARIA Nº 175/2022/Gab. Diretor/FASPM- Objetivo: Necessidade de deslocar uma equipe para levar fardamentos, equipamentos e kit fraldas, além de ministrar palestras aos policiais da tropa do 44º BTL/SALINÓPOLIS, nos dias 29 de setembro a 01 de outubro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84: Origem: Belém/PA Destino: Salinópolis, 02 diárias de alimentação e 01 diária de pousada na Categoria "B"; Servidores: RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA CPF: 368.094.382-00, no Valor: R\$ 791,30. ORDENADOR em exercício: MÁRCIO CUNHA GOMES; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 859922

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo de vigência ao Contrato Administrativo nº 001/2022 - FUNSAU

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO Vigência: 07/09/2022 a 06/11/2022

Recursos Orçamentários: Fonte: 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio - Superávit), Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277.0000, PI: 1050008277C, Natureza de Despesa: 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Valor total: R\$ 82.124,50 (oitenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU

Contratada: TOP CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Ordenador: RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - CEL QOPM R/R RG 12699 Diretor do FUNSAU

Protocolo: 859911

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 021/2022 EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente

Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota do CBMPA, com utilização de cartão magnético.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022 - SEPLAD e Processo Administrativo Nº 2022/241218. Data da assinatura: 01/10/2022

Vigência: 01/10/2022 até 01/10/2023

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101002169 - Fonte específica do tesouro ordinário.

Funcional Programática: 06.122.1297.4668 - Abastecimento de Unidades Móveis do Estado.

Elemento de despesa: 339030 - Material de consumo.

Plano Interno: 4120004668C

Valor Global: R\$ 7.282.408,80 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CNPJ: 03.506.307/0001-57

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 855852

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 009/SUPRIMENTO DE FUNDO/CEDEC DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo ao SGT QBM ISAÍAS DE SOUZA COSTA, MF 5037379/1, do QCG/CEDEC.

Art. 2º - O valor do Suprimento de Fundo corresponde a R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS), correrá a conta do Estado com a seguinte classificação: Funcional Programática: 06.182.1502.8827.

Elemento de Despesa: 339039 - SERVIÇO PESSOA JURÍDICA.

Valor: R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS).

Fonte: 0101000000

Art. 3º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso. Ordenador de Despesas:

Jayne de Aviz Benjô- CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 859846

DIÁRIA

PORTARIA Nº 247 DIÁRIA/CEDEC DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR, SGT QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM CARVALHO e CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.967,62 (UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado de Santarém-PA para o município de Prainha-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 21 a 24 de setembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 859867

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

ERRATA Nº 001/2022-DGPC/PA/DA PORTARIA Nº 077/2022- DGPC/PA/DA, de 18/05/2022, Publicada no D.O.E. nº 35.036, de 06/07/2022.

Onde se lê: Contrato nº 65/2021-PC-PA;

Leia-se: Contrato nº 65/2020-PC-PA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 859697

ERRATA

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.

ERRATA DA PORTARIA Nº 483/2020-GAB/CORREGEPOL DE 01/12/2020.

O Dr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, Corregedor Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc.

ONDE SE LÊ: Revólver

LEIA-SE: Pistola

À Divisão de Disciplina e a Diretoria de Administração para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 859919

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 2022/582403 PREGÃO Nº. 028/2022

A Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, de acordo com os Poderes Delegados pelo Delegado Geral da Polícia Civil, Del. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, na Portaria nº. 182/2020- DG/PC-PA, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nº.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 039/IN/CONTRATO, DE 22 DE AGOSTO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/241218 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, MF: 54185304-1, como Fiscal do Contrato nº 021/2022, celebrado com a Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, com utilização de cartão magnético, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF: 57174210/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital por
HAYMAN APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



7	JOSIANE ALENCAR COSTEIRA	612.777.892-15	R\$ 1.212,00
8	LAZARO DO CARMO BRAGA	302.864.252-20	R\$ 1.212,00
9	LEONARDO MENDES VIANA NASCIMENTO	797.361.062-68	R\$ 1.212,00
10	LILIAN DO SOCORRO DE SOUSA ALVES	029.628.862-48	R\$ 1.212,00
11	MANOEL MARIA BRAGA	124.399.832-68	R\$ 1.212,00
12	ZEZICO COSTA TRUVÃO	103.628.512-04	R\$ 1.212,00
VALOR TOTAL			R\$ 14.544,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 842615

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 039/IN/CONTRATO, DE 22 DE AGOSTO 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/241218

Contrato nº: 021/2022

Fiscal do Contrato: MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, MF: 54185304-1.

Fiscal Suplente do Contrato: MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA, MF: 57174210/1.

Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético. Valor: R\$ 7.282.408,80 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CNPJ: 03.506.307/0001-57

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 843131

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Exercício: 2022

Data da Assinatura: 22/08/2022

Objeto: Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 085/2021.

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000 - FEBOM

Funcional Programática: 06.122.1297.8409 - Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339039 - Serviço de terceiros - pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008409C

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Previsão de Dotação Orçamentária (LOA-2023):

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 01500000001 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 - Operações de combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Elemento de despesa: 339039 - Serviço de terceiros - pessoa jurídica.

Plano Interno: 1050008825C

Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Valor Total Dotação Orçamentária: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Vigência: 24/08/2022 ATÉ 23/08/2023

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 842907

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 06/2022, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com valor máximo aceitável de R\$ 62,81.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÕES NO SISTEMA DE PREÇO POR QUILO E PRATO COMERCIAL MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PRÓPRIA NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

Pregoeiro titular: CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA.

Pregoeiro suplente: CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO.

Data de abertura: 05/09/2022, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 22 de agosto de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 842728

DIÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 309/DIÁRIA/DF DE 28 DE JUNHO DE 2022

Conceder aos militares: STEN BM DIVAL PONTES DE SOUZA 5539102/ 2, CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM 57218514/ 1, SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA 5932409/ 1, 17 (DEZESSETE) diárias de alimentação e 16 (DEZESSEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um

valor total de R\$ 12.707,64 (DOZE MIL E SETECENTOS E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Santarém - PA e Itaituba - PA, no período de 07 a 23 de Junho de 2022, a serviço da DAL do CBMPA.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 310/DIÁRIA/DF DE 28 DE JUNHO DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA 57173607/ 1, CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA 57217773/ 1, SD BM WENDELL ALVES DE SOUSA 5932512/ 1, 14 (QUATORZE) diárias de alimentação e 13 (TREZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 10.397,16 (DEZ MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Santa Izabel - PA, Vigia - PA, Capanema - PA, Bragança - PA e Salinópolis - PA, no período de 13 a 26 de Junho de 2022, a serviço da DAL do CBMPA.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 355/DIÁRIA/DF DE 21 DE JULHO DE 2022

Conceder aos militares: TCEL QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA, MF: 5833523; TEN BM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET, MF: 5932601; SGT BM FABIO MAGALHAES DE DEUS, MF: 54185062, SGT BM SANDRO GONCALVES DO NASCIMENTO, MF: 57173906 e CB BM GEDERSON DA SILVA RIBEIRO 57218283, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 5.517,84 (CINCO MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Salinópolis - PA, Capanema - PA e Bragança - PA, no período de 06 a 10 de Junho de 2022, a serviço da DST do CBMPA.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 400/DIÁRIA/DF DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO, MF: 57173719, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 1.186,92 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguir viagem de Itaituba - PA para Belém - PA, no período de 16 a 20 de Abril de 2022, a serviço do 7º GBM do CBMPA.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 842134

EXTRATO DA PORTARIA Nº 87/DIÁRIA/DF DE 04 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM GILVANDO PEREIRA MIRANDA MF: 5621011, CB BM NELINHO MONTEIRO DE ARAÚJO MF: 57189284, SD BM ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA MF: 5932488 e ao SD BM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU MF: 5932278, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 511,68 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para São Miguel do Guamá - PA, no dia 12 de Dezembro de 2021, a serviço do 1º GMAF do CBMPA.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 94/DIÁRIA/DF DE 07 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM GEZIEL REIS DA SILVA MF: 57173932, SGT BM JUNIOR GOMES FARIAS MF: 57173411, SGT BM LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO MF: 57173413, SD BM DANILO WILKER DA GAMA LIMA MF: 5932486, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 522,24 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra para Soure - PA, no dia 20 de Janeiro de 2022, a serviço do 18º GBM do CBMPA.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 95/DIÁRIA/DF DE 08 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM ANDRÉ BRITO FREITAS MF: 5430160, SGT BM JUNIOR GOMES FARIAS MF: 57173411, CB BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA MF: 57189168, 06 (SEIS) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.342,16 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra para Soure - PA, no período que se inicia dia 06 a 20 de Fevereiro de 2022, a serviço do 18º GBM do CBMPA.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 96/DIÁRIA/DF DE 08 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: STEN BM ELIENAI SOARES PEREIRA MF: 5607787, SGT BM HELIO RUY DOS SANTOS COSTA MF: 5398665, CB BM JULIO CESAR DA SILVA LIMA MF: 57190073, CB BM RENAN REIS DE SOUZA MF: 5932411, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 516,96 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para seguir viagem de Paragominas para Ulianópolis - PA, no dia 16 de Junho de 2021, a serviço do 1º GPA do CBMPA.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 97/DIÁRIA/DF DE 08 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: SGT BM SILAS SOUZA FERREIRA MF: 54185266, CB BM JONATAS RUFINO DO NASCIMENTO MF: 57190067, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS),